



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2028, DE 2019

Altera o art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever, nas ações de indenização fundadas em responsabilidade objetiva, a possibilidade de o juiz fixar liminarmente alimentos provisórios, sem ouvir o réu, independentemente do perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão e da prestação de caução.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever, nas ações de indenização fundadas em responsabilidade objetiva, a possibilidade de o juiz fixar liminarmente alimentos provisórios, sem ouvir o réu, independentemente do perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão e da prestação de caução.



SF/19238.73814-30

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“**Art. 300.**

.....

§ 4º Nas ações de indenização fundadas em responsabilidade objetiva, o juiz poderá fixar liminarmente alimentos provisórios, sem ouvir o réu, independentemente do perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão e da prestação de caução, assegurado, porém, o direito do réu à repetição dos alimentos provisórios nas hipóteses dos incisos I, II e IV do art. 302.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O rompimento da barragem da mineradora Vale em Brumadinho, no dia 25 de janeiro de 2019, provocou um desastre ambiental e humanitário de grandes proporções. Além da destruição de uma ampla área de bioma e da contaminação do Rio Paraopeba, um dos afluentes do Rio São Francisco, a avalanche de rejeitos provocou a morte de 217 pessoas, já

identificadas, sendo que outras 87 ainda permanecem desaparecidas. Centenas de famílias foram arrasadas pela tragédia.

É necessário que as responsabilidades sejam devidamente apuradas, que os responsáveis sejam exemplarmente punidos, que sejam reparados os danos ambientais, materiais e morais, que se indenizem de forma justa as famílias, que as normas de segurança tenham mais rigor e que a fiscalização seja efetiva, tudo isso para evitar que novas tragédias desse tipo ocorram no futuro.

No entanto, o drama das famílias atingidas pelas tragédias é imediato, muitas não podem aguardar o longo desenrolar dos processos indenizatórios na Justiça. São pessoas que correm o risco de passar fome, de não ter onde morar, que podem ficar sem condições mínimas de sobrevivência caso não sejam amparadas prontamente pela Justiça.

Nesse sentido, o presente projeto busca alterar o Código de Processo Civil para possibilitar que o juiz fixe desde logo, liminarmente, alimentos provisórios em favor das vítimas para atender suas necessidades básicas de subsistência. A determinação de prestar alimentos poderá ser feita antes mesmo que o réu seja ouvido, de maneira a se dar máxima celeridade à medida.

Os alimentos decorrentes de ato ilícito são devidos como indenização, em razão de morte ou incapacidade (arts. 948, II, e 950 do Código Civil), e a medida liminar que se autoriza no projeto abrange todos os casos em que exista a obrigação de indenizar independentemente de culpa do réu, a chamada responsabilidade objetiva. Esse tipo de responsabilidade é o que incide em diversos tipos de tragédias, como a de natureza ambiental ocorrida em Brumadinho.

Certos de que nosso projeto contribuirá para que a Justiça atue prontamente estabelecendo alimentos provisórios em favor das vítimas de tragédias, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua expedita aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>

- artigo 300